



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2021

O Município de Felixlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 17.695.032/000151 com sede na rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito Municipal Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF nº 570.596.086-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DENES MENDES CAMPOS - 10267005660, inscrita no CNPJ 36.537.136/0001-82**, com sede na Rua Maria José Dutra, 353, Bairro Gameleira, cidade de Felixlândia/MG – CEP 39.237-000, representada pelo Sr. **Denes Mendes Campos**, portador do CPF **102.670.056-60**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021, RP 09/2021**, datado de 14/06/2021, homologado na mesma data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão carroceira $\frac{3}{4}$, para o transporte de materiais diversos atendendo às necessidades do Departamento de Obras, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência do edital.

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 - O valor total da presente ATA é o importe de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	12	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de caminhão, carroceria $\frac{3}{4}$, com capacidade de carga entre 4 (quatro) e 5,5 (cinco vírgula cinco) toneladas, ano de fabricação a partir de 2012, em perfeito estado de conservação e segurança, para atender às necessidades do Departamento de Obras, no transporte de materiais diversos nas frentes de serviços distribuídas no município. Combustível fornecido pelo município; Manutenção do veículo por conta da Contratada;	FORD CARRGO 816 S ANO 2013	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

			Regime de trabalho mensal; Sem ajudante; Motorista por conta da Contratada; Cumprindo jornada de trabalho semanal de segunda a sexta-feira das 07 às 17h. A Contratada deverá estar à disposição nos demais dias da semana, atendendo necessidades excepcionais do município, quando ocorrer, inclusive finais de semana e feriado.			
--	--	--	---	--	--	--

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

5.1 - A PRESTAÇÃO será de forma parcelada, conforme necessidade dos Departamentos do Município, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Prestação) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser prestado, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário: Departamento de Obras: na Rua Menino Deus, nº 86, Centro - Felixlândia/MG, NO HORÁRIO DE 7 ÀS 12:00 E DE 13 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, podendo ser alterado o local por conveniência da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O PRESTADOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrente deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	197

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar o objeto licitado conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo prestador.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.6 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Comunicar à CONTRATADA sobre irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento de Obras do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial Nº 22/2020 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica a CONTRATADA obrigada a retificar os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Departamento requisitante.

16.4 – A prestação será recebida provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 15 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

DENES MENDES CAMPOS – 10267005660
CNPJ 36.537.136/0001-82